

Nº 128 - DOU – 05/07/2024 - Seção 1 – p.6

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE INOVAÇÕES E AQUISIÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO
CRESCIMENTO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à exigência de aquisição nacional nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização da origem nacional.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE INOVAÇÕES E AQUISIÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 11.630, de 11 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à exigência de aquisição nacional nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização da origem nacional, nos termos do art. 3º, parágrafo único, e Anexo I do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - caracterização da origem - a regra para fabricação ou processamento do produto que o caracteriza como nacional;

II - código NCM - o código da Nomenclatura Comum do Mercosul; e

III - código CFI - produto fornecido por empresa previamente credenciada no Credenciamento Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (CFI-BNDES), com Código CFI válido, de acordo com as regras definidas pelo BNDES.

Art. 3º Ficarão sujeitos à exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais:

I - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo I desta Resolução que venham a ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Transição e Segurança Energética, subeixo Geração de Energia, modalidade Eólicas;

II - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo II desta Resolução que venham a ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Transição e Segurança Energética, subeixo Geração de Energia, modalidade Fotovoltaicas, ou no eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, subeixo Minha Casa, Minha Vida;

III - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo III desta Resolução que venham a ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, subeixo Mobilidade Urbana Sustentável, ou no eixo Transporte Eficiente e Sustentável, subeixo Ferrovias;

IV - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo IV desta Resolução que venham a ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, subeixo Mobilidade Urbana Sustentável.

§ 1º Serão considerados produtos manufaturados nacionais aqueles que atendam ao critério para caracterização da origem indicado para a respectiva NCM nos Anexos I a IV desta Resolução.

§ 2º Conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, as resoluções da CIIA-PAC poderão servir como diretrizes orientadoras para a execução dos empreendimentos do Novo PAC que não forem executados de modo direto ou descentralizado.

Art. 4º. O órgão central do Sisg e Sigpar definirá as formas de verificação do cumprimento da exigência prevista no art. 3º quando executadas de modo direto ou descentralizado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil Substituta
Coordenadora da CIIA-PAC

ANEXO I - EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

NCM 4 dígitos	NCM 8 dígitos	Descrição	Critérios para caracterização da origem
8502		Grupos electrogéneos e conversores rotativos, elétricos	
	85023100	Outros grupos eletrogêneos de energia eólica	Código CFI

ANEXO II - SISTEMAS FOTOVOLTAICOS

NCM 4 dígitos	NCM 8 dígitos	Descrição	Critérios para caracterização da origem
8479		Máquinas e aparelhos, mecânicos, com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo	
	84798999	Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria	Código CFI
8501		Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos electrogéneos	
	85013120	Gerador elétrico de corrente contínua, de potência não superior a 750 W	Código CFI
	85013220	Gerador elétrico de corrente contínua, de potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	Código CFI
	85013320	Gerador elétrico de corrente contínua, de potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	Código CFI
	85013420	Geradores elétricos de corrente contínua, potência > 375kw	Código CFI
	85017100	Geradores fotovoltaicos de corrente contínua, de potência não superior a 50 W	Código CFI
	85017210	Geradores fotovoltaicos de corrente contínua, de potência superior a 50 W, mas não superior a 75 kW	Código CFI
	85017290	Outros geradores fotovoltaicos de corrente contínua, de potência superior a 50 W, não classificados em códigos anteriores	Código CFI
	85018000	Geradores fotovoltaicos de corrente alternada	Código CFI
8504		Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução	
	85044090	Outros conversores elétricos estáticos	Código CFI
8541		Díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados	
	85414300	Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	Código CFI

ANEXO III - SISTEMAS METROFERROVIÁRIOS

NCM 4 dígitos	NCM 8 dígitos	Descrição	Critérios para caracterização da origem
8601		Locomotivas e locotractores, de fonte externa de electricidade ou de acumuladores elétricos	
	86011000	Locomotivas e locotractores, de fonte externa de eletricidade	Código CFI
	86012000	Locomotivas e locotractores, de acumuladores elétricos	Código CFI

8602		Outras locomotivas e locotratores; tñderes	
	86021000	Locomotivas diesel-elétricas	Código CFI
	86029000	Outras locomotivas e locotratores, e tñderes	Código CFI
8603		Automotoras, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604	
	86031000	Litorinas, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04, de fonte externa de eletricidade	Código CFI
	86039000	Outras litorinas, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04	Código CFI
8604		Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores	
	86040010	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	Código CFI
	86040090	Outros veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes	Código CFI
8606		Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	
	86061000	Vagões-tanques e semelhantes, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
	86069100	Vagões cobertos e fechados, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
	86069200	Vagões abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
	86069900	Outros vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
8607		Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes	
	86071110	Bogies de tração de veículos para vias férreas	Código CFI
8608		Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos de sinalização, segurança, controle ou comando para vias férreas, rodoviárias ou fluviais	
	86080012	Aparelhos eletromecânicos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	Código CFI
9032		Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos	
	90328930	Equipamento digital automático para controle de veículos férreos	Código CFI

ANEXO IV - ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS PARA 10 OU MAIS PASSAGEIROS

NCM 4 dígitos	NCM 8 dígitos	Descrição	Critérios para caracterização da origem
8504		Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução	
	85044010	Carregadores de acumuladores (conversores estáticos)	Código CFI
8507		Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular	
	85076000	Acumuladores eletricos de ion de litio	Código CFI
8702		Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	
	87023000	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico	Código CFI
	87024010	Trólebus	Código CFI
	87024090	Outros veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais,	Código CFI

		incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão	
	87022000	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico	Código CFI
	87029000	Outros veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista	Código CFI
	87021000	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	Código CFI
8706		Chassis, com motor, para veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	
	87060010	Chassis com motor para veículos automóveis transporte pessoas >= 10	Código CFI
	87060090	Outros chassis com motor, para automóveis de passageiros/mercadorias	Código CFI
8707		Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	
	87079090	Carrocerias para veículos automóveis com capacidade de transporte => 10 pessoas, ou para carga	Código CFI